



Prefeitura Municipal de Matipó

CEP 35.367

- Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.383 DE 01.08.90

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE MATIPO A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S/A - BDMG, OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Matipó faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a contratar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, operação de crédito até o valor máximo de R\$3.240.000,00 (TRÊS MILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA MIL CRUZEIROS) por prazo não superior a 36 (TRINTA E SEIS) MESES, nele incluída a carência até 06 (SEIS) meses, contados da data de assinatura do contrato, através da alocação de recursos da subconta FUNDES/FUNDEURS.

§ 1º - O valor do crédito ora autorizado poderá ser atualizado monetariamente segundo a variação do Bônus do Tesouro Nacional - BTN verificada desde a aprovação desta Lei até a elaboração do contrato de financiamento.

§ 2º - Sobre o valor dos recursos contratados incidirão juros compensatórios de até 7% a. a. (SETE POR CENTO AO ANO) calculados sobre o saldo devedor e reajuste monetário correspondente a 70% (SETENTA POR CENTO) da variação do Bônus do Tesouro Nacional - BTN.

§ 3º - O Bônus do Tesouro Nacional - BTN, poderá ser substituído por outro indexador que vier a ser estabelecido pelo Governo Federal para fins de reajustamento monetário do valor do crédito e do saldo devedor do financiamento.

§ 4º - Sobre o montante de cada uma das liberações será cobrada uma taxa de administração no valor de 1% (UM



Prefeitura Municipal de Matipó

CEP 35.367 - Estado de Minas Gerais

POR CENTO).

§ 5º - O principal da dívida e os encargos financeiros serão pagos durante o período de amortização em 30 (TRINTA) parcelas mensais e sucessivas, sendo que, durante o período de carência, o Município pagará os juros conforme § 2º deste Artigo a contar da data da contratação.

Art. 2º - Os recursos oriundos da operação de crédito a que se refere o Art. 1º serão aplicados na aquisição de um chassis e uma compactadora de lixo, cuja compra fica o Executivo autorizado a realizar inclusive com participação de recursos próprios.

Parágrafo único - Ficam aprovados os planos e orçamentos da despesa antes descritas e que se acham orçadas em Cr\$ 6.443.250,01 (SEIS MILHÕES, QUATROCENTOS E QUARENTA E TREIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS E UM CENTAVO).

Art. 3º - Em garantia do financiamento o Município cederá ao Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BIMG, parcelas das quotas do Imposto sobre Operações Relativas à circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, os quais ficarão vinculados à operação de crédito em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 4º - Anualmente, a partir da proposta orçamentária de 1991 o Orçamento Anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações do principal e pagamento dos acessórios da dívida.

Art. 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais, se necessário, destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizado e que se vençam neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no



Prefeitura Municipal de Matipó

CEP 35.367

— Estado de Minas Gerais

financiamento das inversões necessárias para a implantação do projeto referido no Art. 2º, e ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

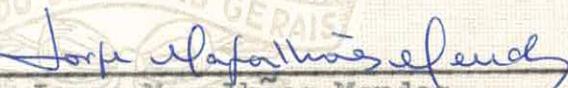
Art. 6º - Fica o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S/A - BDMG, na condição de mandatário, autorizado a receber nas fontes pagadoras competentes, os recursos vinculados na forma do Art. 3º desta Lei, podendo utilizar estes recursos no pagamento do que lhe foi devido por força do contrato a que se refere o Art. 1º.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Matipó, 01 de agosto de 1990.


Sebastião Gardingo

Prefeito Municipal


Jorge Magalhães Mendes

Chefe do Serviço Administrativo